



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020  
(Do Sr. João Roma)**

Altera regras de cobrança aplicáveis às Taxas de Fiscalização do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública sobre estações terminais utilizadas em sistemas de banda larga por satélite.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera regras de cobrança aplicáveis às taxas de fiscalização do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) e à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) para incentivar a conexão à Internet em Banda Larga prestada por satélites de telecomunicações.

Art. 2º O item 29, alínea 'b', da Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação (em R\$), constante do Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

29. Serviço Suportado por Meio de Satélite	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4m, controlada por estação central	26,83
--------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

Art. 3º O item 29, alínea 'b', da Tabela de Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (em R\$), constante do Anexo da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

29. Serviço	b) estação terrena de pequeno porte com	1,34
-------------	-----------------------------------------	------



\* C D 2 0 5 2 1 6 8 6 4 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –**

Suportado por Meio de Satélite	capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4m, controlada por estação central	
--------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Art. 4º A alínea h da Tabela de Valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (em R\$), constante do Anexo I, referente ao Art. 33, III da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

h. Serviço Suportado por Meio de Satélite	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4m, controlada por estação central	3,22
-------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O acesso à Internet em banda larga é um instrumento fundamental para o combate à pandemia sanitária do novo coronavírus (Covid-19). Além de permitir a coordenação das iniciativas de enfrentamento da emergência de saúde pública, a conectividade possibilita à sociedade a continuidade de seus vínculos socioeconômicos e a prestação de serviços públicos neste momento de distanciamento social.

Neste contexto, os cidadãos que possuem acesso à banda larga têm a oportunidade de manter seu acesso ao trabalho, à educação, à cultura e ao lazer, bem como podem dispor dos serviços de informação, dos portais de governo eletrônico, das utilidades públicas e do sistema financeiro, por exemplo.

Como bem sabemos, todavia, infelizmente muitos brasileiros ainda não possuem acesso à banda larga, ou possuem em condições de acesso intermitentes e/ou aquém de suas necessidades. Nesse sentido, há duas razões principais para a exclusão digital em nosso País.

A primeira delas consiste na indisponibilidade de oferta dos serviços de telecomunicações nas áreas onde essas pessoas vivem. O sistema





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –**

de telecomunicações brasileiro ainda está muito concentrado nas regiões metropolitanas e nas cidades de grande e médio porte. E mesmo nelas, é notória a desigualdade de oferta de serviço entre as áreas centrais e as sedes municipais quando comparadas às regiões periféricas e os distritos não sede desses mesmos municípios.

A segunda barreira está na impossibilidade ou ineficiência do acesso à banda larga, que precisa ser superada pelo próprio usuário. Neste caso, apesar de as telecomunicações estarem disponíveis para o consumo imediato, o custo do serviço e dos equipamentos pode ser proibitivo para os cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou ainda essas pessoas podem não possuir níveis suficientes de alfabetização digital e os conhecimentos técnicos necessários para a plena inclusão digital.

Se antes da deflagração da pandemia a situação dos excluídos já exigia que o Estado adotasse políticas céleres e efetivas para socorrer os cidadãos prejudicados pela exclusão digital, na atual conjuntura, quando temos milhares de crianças e adolescentes impossibilitados de continuar seus estudos, é imperativo que tomemos todas as medidas ao nosso alcance para assegurar o futuro do País.

Do exposto, o objetivo do presente Projeto de Lei é incentivar a conexão à Internet em banda larga prestada por satélites de telecomunicações. Para isso, ele propõe corrigir e equiparar as taxas e contribuições administrativas cobradas dos terminais dos usuários da banda larga fixa por satélite àquelas cobradas dos terminais da banda larga móvel das redes de telefonia celular.

Na ativação de um celular smartphone para o acesso em banda larga móvel (estaçao móvel do Serviço Móvel Pessoal, SMP) é cobrado R\$ 26,83 de Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), e, anualmente, 33% (trinta e três por cento) desse valor como Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF). Além disso, são cobrados, conjuntamente, R\$ 3,22 de Contribuição para o





## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –

Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) e R\$ 3,22 de Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP).

A TFI de uma estação terminal VSAT (Very Small Aperture Terminal) utilizada na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para o acesso à banda larga por satélite é mais que sete vezes maior, R\$ 201,12, ocorrendo o mesmo com as contribuições correlatas, Condecine e CFRP.

Cumpre esclarecer que os valores devidos a título de Fistel encontram-se estabelecidos no Anexo I da Lei nº 5.070, de 1966, com a redação dada pela Lei nº 9.691, de 1998, e valem para quaisquer estações terrenas transceptoras de pequeno porte dos serviços suportados por satélite, contanto que o diâmetro de antena seja inferior a 2,4m e elas sejam controladas por estação central.

Quando esse valor foi fixado em Lei, em julho de 1988, objetivava-se prover recursos para a fiscalização de estações terrenas de aplicações profissionais, com coordenadas geográficas definidas e coordenação de uso do espectro radioelétrico. Não havia, naquele momento, aplicações de acesso à banda larga, tampouco terminais de usuário com distribuição ubíqua, licenciamento em bloco e antenas do tamanho de uma pizza, utilizadas pelo próprio usuário final, como é o caso das VSAT que temos com a tecnologia de hoje.

Para além de corrigir um anacronismo e equiparar, em condições isonômicas, todas as taxas e contribuições aplicáveis às estações terminais de banda larga fixa e móvel, utilizadas nos serviços de interesse coletivo que utilizam de espectro autorizado, importa mencionar os seguintes pontos positivos da alteração ora proposta.

Primeiro, trata-se de um importante incentivo à expansão das redes de telecomunicações e massificação da oferta da banda larga, com efeitos instantâneos.

Os satélites de telecomunicações de alta capacidade que operam na Banda Ka possuem ampla cobertura em todo território brasileiro e



\* C D 2 0 5 2 1 6 8 6 4 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –

oferecem para o usuário uma experiência de conectividade à Internet em banda larga cada vez mais próxima de sua contraparte terrestre.

Além de possibilitar a conexão nas áreas rurais e regiões de periferia sem oferta ou mal atendidas, a banda larga por satélite é mais um competidor no acirrado mercado de serviços de telecomunicações das áreas urbanas. Ademais, as redes satelitais podem oferecer suporte à expansão e operação das redes terrestres de telecomunicações, seja como meio de transporte de alta capacidade, seja como elos de redundância para eventuais interrupções e instabilidades.

Adicionalmente, devem ser consideradas as inúmeras aplicações comerciais e industriais para a conectividade ubíqua possibilitada pelos satélites de telecomunicações, da agroindústria e da extração de recursos naturais ao monitoramento remoto de sensores e dispositivos de Internet das Coisas.

Já como segundo ponto positivo a ser considerado, a equalização das taxas e contribuições irá contribuir para superar o fardo tributário que hoje inibe a expansão da banda larga por satélite e aumenta consideravelmente o custo do serviço para o usuário final. Outrossim, muito possivelmente a alteração contribuirá também para aumentar a arrecadação do agregado tributário associada a essa tecnologia de acesso a banda larga. Explica-se.

Com a mudança das taxas e contribuições, o número de acessos da banda larga por satélite deve aumentar e mais que compensar a diferença da alíquota. Nessa linha, o estudo “Efeitos da desoneração tributária sobre a difusão da banda larga no Brasil: Enfoque na incidência do FISTEL sobre o terminal de acesso individual por satélite” traz estimativas para a elasticidade-preço da demanda e, considerando a equiparação dos valores do Fistel ora discutida, projeta seus efeitos sobre a receita das prestadoras, base arrecadatória do ICMS, do ISS, do PIS/PASEP/COFINS, do IPI e do FUST/FUNTEL, além do próprio Fistel.

Documento eletrônico assinado por João Roma (REPÚBLICA/BA), através do ponto SDR\_56199, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –**

O estudo, publicado na revista do IPEA em julho de 2017, concluiu que em razão do aumento do número de acessos decorrente do ajuste da alíquota a arrecadação agregada em 2020 já seria mais que 60% maior, enquanto que em 2025 já seria maior que o dobro do cenário sem a equiparação. Cabe mencionar ainda que as maiores beneficiadas sob o aspecto tributário são as Unidades da Federação, considerando o incremento do ICMS.

De qualquer forma, por óbvio o ganho maior fica com a sociedade, beneficiada pela melhoria das condições de acesso às telecomunicações e pelo fomento ao desenvolvimento de um mercado mais competitivo e pleno de oportunidades.

Além disso, a oferta de conectividade ubíqua habilita o desenvolvimento local das políticas públicas de inclusão digital, com iniciativas e programas de acesso aos recursos tecnológicos e de capacitação para a completa e efetiva inclusão digital.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**JOÃO ROMA**  
Deputado Federal  
Republicanos/BA